



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTÓCOLO GERAL 65/2021
Data: 21/01/2021 - Horário: 11:23
Legislativo - PLO-L 6/2021

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Dispõe sobre o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Gurupi para a prestação de primeiros socorros e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação de Gurupi para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Educação de Gurupi será determinado pela Secretaria competente.

Art. 3º O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º O treinamento em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda Rede Municipal de Educação de Gurupi para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I - Utilização de recursos materiais:

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentes e;
- e) outros que a equipe achar necessário.

II - Abordagem dos seguintes assuntos:

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

Art. 6º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º A presente Lei servirá de incentivo para que as Escolas Privadas localizadas no Município de Gurupi adotem o treinamento de que trata esta lei.

Art. 8º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo."

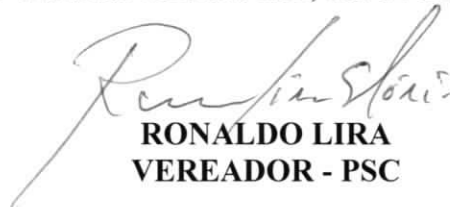
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de incluir o treinamento de primeiros socorros para todos os professores e funcionários Rede Municipal de Educação de Gurupi.

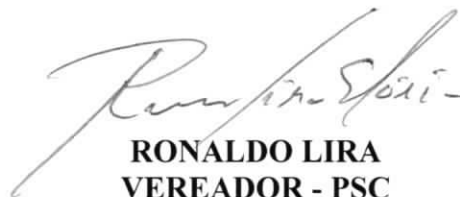
A necessidade da adoção de treinamento de primeiros socorros Rede Municipal de Educação se mostra necessário em razão dos sempre constantes casos envolvendo acidentes com crianças e o atendimento prévio pode ser a diferença na hora da manutenção da vida da vítima.

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento para manter as estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Vemos com habitual frequência casos envolvendo crianças que acabam sufocando e engasgando com alimentos, motivo que causa temor e preocupação em todos. O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer, um, mas poucos são aqueles que detém o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC